



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e Alexandre de Souza Agra Belmonte (para julgar processos remanescentes de sua relatoria, ou a ele vinculados) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1027-64.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. Lucineia Aparecida de Oliveira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Advogado: Dr. Fernando Sartori, TANICLER TAISSA PASCHOAL, Advogado: Dr. Leandro Lage Pontes, Advogada: Dra. Karine Bigliardi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o despacho exarado na petição nº 68081/2022-3. **Processo: RR - 57-27.2017.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 95157/2022-3, concedendo-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO o prazo de dez (10) dias para que se manifeste sobre ela. **Processo: RRAg - 948-44.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISABEL MARIA LIND, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 224, §2º, DA CLT. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS. VINCULAÇÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989. ALTERAÇÃO DE JORNADA PARA 8 HORAS DIÁRIAS. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. SÚMULA 51, ITEM I, DO TST", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com os reflexos nas demais verbas legais e contratuais apontadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo a sua remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista da ré. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13333-29.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: JBS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, WAGNER PERES, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela jornada extenuante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 262-43.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr.



Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - intervalo para recuperação térmica - calor - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias correspondentes aos intervalos para recuperação térmica suprimidos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 175800-14.2004.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUIS CARLOS ANTONIO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL, VALE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.. **Processo: RR - 10347-23.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Descrove, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Cristiane Vanessa Malatesta França, Recorrido(s): SILVIA VENDRAMIN MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da empresa; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da autora, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ZARA BRASIL LTDA.. Observação 2: o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, patrono da parte SILVIA VENDRAMIN MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10094-23.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): GW PAIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Glauce da Motta Prevot, HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Henrique Gigli Torres, JUSCILEIA DINIZ DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Dr. Antonio Sergio do Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade falou pela parte UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. **Processo: RR - 21090-67.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e reformulação de voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por unanimidade,



conhecer do recurso de revista do Sindicato por contrariedade à Súmula 241 e à OJ 413 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter salarial da verba "bônus alimentação", e determinar a integração da referida parcela ao salário trabalhadores substituídos contratados antes da alteração da natureza jurídica do multicitado benefício (norma coletiva de 1993 ou adesão da Reclamada ao PAT, o que ocorreu primeiro), com os reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, e que tenham como base de cálculo a remuneração, compreendida de forma ampla, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observem-se a OJ 394 da SBDI-1/TST, bem como a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária, e a prescrição do direito de ação em relação aos empregados substituídos cujos contratos de trabalho foram extintos anteriormente a 11/08/2013. Condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (Súmula 219/III/TST). Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte RIO GRANDE ENERGIA S.A.. **Processo: ARR - 20305-55.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLAYDSON MARCELINO FREIRE, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogada: Dra. Juliana Paula Simões, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: preliminarmente, retificar a certidão de julgamento do dia dois de fevereiro de 2022, para fazer constar o voto do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, convergente ao voto do Exmo. Ministro relator, por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direito de arena - percentual aplicável", por violação do artigo 6º, §2º, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a eficácia da Lei nº 12.395/2011 e a validade do acordo firmado pelo sindicato profissional e reconhecer o direito do reclamante ao percentual de 20% previsto na redação original do artigo 42, §1º, da Lei nº 9.615/1998, por todo o período de vigência do último contrato assinado com o reclamado (1º/1/2011 a 31/12/2011) e limitado aos jogos dos campeonatos nacionais e regionais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direito de arena - natureza jurídica", por violação do artigo 457, caput e §3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do direito de arena e declarar o direito do reclamante aos reflexos dele decorrentes; IV - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e V - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. Custas adicionais, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora acrescido à condenação. Observação1: participou do "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta para efeito de julgamento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1651-82.2013.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Heloísa Siqueira de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 129, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente Ação Civil Pública e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de examinar a lide, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte SOUZA CRUZ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 319-45.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRICA E OUTROS, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Maurício



Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LIBRA EWP COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Moura Santana, PABLO HENRIQUE MEDOLA FRANCA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, ROYALE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, VERSIEUX REPRESENTACAO LTDA, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator originário. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, redator designado, conheceu do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar do polo passivo da execução os gestores da Abril Comunicações S.A., Douglas Duran, Arnaldo Figueiredo Tibyriça e Marcelo Vaz Bonini. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RRAg - 1000513-40.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Agravado e Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da gratificação especial, a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 112-23.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUTON SOARES MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico e a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte EUTON SOARES MACIEL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1587-64.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE GOMES ROQUE, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante como de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE GOMES ROQUE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 224-75.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEBIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Mariana Velho Leal, Advogado: Dr. Ranyelle Miranda Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização por danos morais. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Em razão do provimento, invertem-se os ônus da sucumbência relativos aos honorários periciais. Observação 1: o Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, patrono da parte CLEBIO DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 110-68.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAPHAEL CARNEIRO BORGES, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12349-98.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - INTERVALO INTRAJORNADA - LEGITIMIDADE ATIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie as pretensões deduzidas nos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 69800-23.2009.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ESTEVAM, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II e XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/9) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte JOÃO CARLOS ESTEVAM, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 253-78.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1715-70.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PASCOAL



LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal declarada pelo juízo de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no Anexo 3 da NR15 e reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.007,86, calculadas sobre o valor de R\$ 50.393,00, ora arbitrado à condenação. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I. Desnecessária a expedição de ofício aos órgãos de fiscalização do trabalho. Observação 1: o Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, patrono da parte PASCOAL LOURENCO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 976-95.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON JOSE MUNFORD DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional legal e os reflexos pertinentes postulados, observados a prescrição quinquenal declarada em sentença e os pedidos formulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, patrono da parte EDSON JOSE MUNFORD DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000755-23.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s) e Recorrido(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 15/12/2021, por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. INCABÍVEL", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT. O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, relator originário, juntará voto vencido em relação ao Agravo de Instrumento no Tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO DOENTE. PATOLOGIA NÃO OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Flávio Secolin, patrono da parte THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 228900-57.2008.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULA MOREIRA DA COSTA SALVADOR, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100422-18.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000291-84.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): EMERSON AIRES DA TRINDADE, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Dra. Priscila Mainardi Ferrer, Advogado: Dr. Gabriel Ieppe Corrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Priscila Mainardi Ferrer, patrona da parte EMERSON AIRES DA TRINDADE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 269800-23.2009.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, OSMAR DE FARIA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para não conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO no tema "competência da Justiça do Trabalho"; II - não conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO no tema "prescrição"; III - conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO no tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do apelo de OSMAR DE FARIA MACHADO E OUTROS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos autores, das quais se encontram dispensados, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita pelo juízo de primeiro grau. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte OSMAR DE FARIA MACHADO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1263-10.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIMEIRE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Terra Campos Bourbon, Recorrido(s): UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Costantino Savatore Morello Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ana Terra Campos Bourbon falou pela parte JOSIMEIRE SOUZA DOS SANTOS. **Processo: ARR - 11156-73.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALTER CAMILO COUTO LOPES, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Livia Fernandes Rodrigues de Souza, patrona da parte VALTER CAMILO COUTO LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11946-46.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s):



GERALDO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matilde Gluchak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pelo banco recorrente, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1002203-05.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NORBERTO FRANCISCO DE MORAES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MSC CROCIERE S.A., Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - prejudicado o tema de agravo de instrumento, nos termos do art. 282, §2º, do NCPC e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por violação do art. 651, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da legislação nacional, devendo os autos retornar ao juízo de primeiro grau, a fim de que julgue o pleito autoral, que havia sido prejudicado uma vez que fundamentado na legislação brasileira, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte NORBERTO FRANCISCO DE MORAES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Isabella Ligia Souza de Oliveira, patrona da parte MSC CROCIERE S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: manifestou-se oralmente, o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10018-18.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Vieira Ribeiro, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 15/12/2021, por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO DEFINIDO EM JUÍZO. POSSIBILIDADE". Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em relação ao Tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Tendo participado da sessão de julgamento do dia 15/12/2021, junta-se voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, convergente ao voto do Redator Designado.Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Erick Machado Balzana Souza, patrono da parte MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 589-87.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I) conheceu do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO. PORTO PRIVATIVO DE USO MISTO", por



contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de risco; II) não conheceu do recurso de revista do sindicato e III) julgou prejudicada a análise das matérias aviadas nos agravos de instrumento, tendo em vista que as parcelas discutidas não mais subsistem em face do provimento do recurso de revista das reclamadas que restabeleceu a r. sentença que julgou improcedente a ação coletiva. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte GERDAU AÇOMINAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 11344-73.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CAMPOLINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Bernardes Cirino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de. **Processo: RR - 88-62.2020.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): MARCELO DE CASTRO SOUTO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bezerra Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO EXTRAJUDICIAL - QUITAÇÃO PELA EXTINTA RELAÇÃO JURÍDICA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE, por violação do artigo 855-B da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação 1: o Dr. Marcello Azevedo Minhaqui Ferreira, patrono da parte GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11838-47.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Agravado(s): MAURICIO APARECIDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e deu provimento ao recurso de agravo para processar o agravo



de instrumento; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 110-35.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANE DAMASIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - distribuição do ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença por meio da qual foi julgado procedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à segunda reclamada. Observação 1: o Dr. Ari Leite Silvestre, patrono da parte ROSANE DAMASIO DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000831-56.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELDA MARIA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Juros da mora, correção monetária, imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da jurisprudência desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I. Observação 1: o Dr. Elton da Silva Ramos, patrono da parte ELDA MARIA SILVA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 940-24.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDMILSON DOS ANJOS, Advogada: Dra. Thassia Rebecca Vinagre Sales, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Observação 1: a Dra. Thassia Rebecca Vinagre Sales, patrona da parte EDMILSON DOS ANJOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101017-02.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, IVANIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Janderson Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Talita de Paula Magno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNOSTICA - ABRAMED, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, e em cumprimento à determinação da Suprema Corte nos autos da Reclamação nº



38.942/SP, conhecer do recurso de revista da empresa Ré, por violação dos arts. 5º, II e X, e 170, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 18 da Lei 7.347/85. Observação 1: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte FLEURY S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21763-47.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GIULIANO MASSARANI, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10960-68.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS FERNANDO MARTINS LANNA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte LUIS FERNANDO MARTINS LANNA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 741-74.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL DE JESUS AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10148-36.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): WEBER LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 929-28.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): RODRIGO CARNEIRO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - políticas de grades.". **Processo: Ag-AIRR - 10003-48.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): EDGAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte JSL S/A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Gabriella Luiza Herrera, patrona da parte EDGAR PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10065-98.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO



OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 931-22.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): QUELIANE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Heidy Cardoso Felipe, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 11283-22.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Procuradora: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): VINICIUS LEVIS E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Allan Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1589-90.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Embargado(a): BEATRIZ MOTTA SPADA DE MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Robson da Silva Marques, VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 129-26.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): BARBARA RENAULT SILVA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Henrique Braga de Faria, patrono da parte BARBARA RENAULT SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20275-19.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Embargado(a): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARLA PRISCILA FERNANDES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 47-40.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACIMIEL SILVA MACHADO,



Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão indicada, inverter os ônus da sucumbência e fixar o valor da condenação em R\$ 12.000,00. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11228-16.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte FABIO FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100335-08.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte RAFAEL DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 11187-20.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA RENATA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte PATRICIA RENATA DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1001680-68.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONILDO ANÍZIO DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte LEONILDO ANÍZIO DOS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12318-76.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, patrona da parte SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12116-63.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Palmerini, LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, patrono da parte JOSE APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1776-81.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRACIELE RAKSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GRACIELE RAKSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 810-78.2012.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MAGDA DE OLIVEIRA SANTOS JACOMEL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MAGDA DE OLIVEIRA SANTOS JACOMEL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1150-17.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SALOMÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11110-47.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS CONCESSIONARIAS, PERMISSIONARIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS E SUBSIDIARIAS NO ESTADO DE GOIAS SINTECT/GO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 2074-92.2016.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10324-57.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): MARLENE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulimara de Souza Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Vitor Vannucci Silva Pompeo, patrono da parte GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10296-23.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J&F INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANÍSIO DA COSTA GRENHA, Advogado: Dr. Aloísio Mendonça Condé, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, reconhecer a transcendência econômica da causa, nos termos da fundamentação, e passar à análise do recurso de revista no tocante ao tema "embargos de terceiros - legitimidade ativa" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIROS - LEGITIMIDADE ATIVA - INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRINCÍPIO DA



FUNGIBILIDADE - APLICABILIDADE", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa da J&F INVESTIMENTOS S.A. para os embargos de terceiros interpostos antes do julgamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos embargos de terceiros da J&F INVESTIMENTOS S.A. como entender de direito, aplicando, se necessário, o princípio da fungibilidade. Observação 1: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte J&F INVESTIMENTOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2567-74.2015.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO SCHAHIN, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte FERNANDO SCHAHIN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 21211-53.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUAÍBA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Nilton Correia, SINPACEL- RS- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS, CORTICA DE GUAÍBA - RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1001410-14.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte PAULO EDUARDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001380-18.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10212-64.2013.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e reformulação de voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento, somente quanto ao tema □DANO MORAL COLETIVO□; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema □DANO MORAL COLETIVO□, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 20238-89.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLENE DE FATIMA HOECKEL, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Severo, Advogado: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Advogado: Dr. EVANDRO MONTAGNER BECKER, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 15/12/2021, em que o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte foi designado Redator, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator originário, juntará voto vencido, quanto ao recurso de revista da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA. Tendo participado da sessão de julgamento do dia 15/12/2021, junta-se voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, convergente ao voto do Redator Designado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 225-32.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Carla Pereira, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 15/12/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator originário, juntará voto vencido, quanto ao agravo de instrumento do reclamante. Tendo participado da sessão de julgamento do dia 15/12/2021, junta-se voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, convergente ao voto do Redator Designado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 100681-73.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANEZIO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 25/8/2021 e 1º/9/2021, em que o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte foi designado Redator, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DE REINTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-AIRR - 101667-46.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE BOTELHO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): PACIFIC CATERING DE MACAE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, TERRAMARES DO BRASIL - OPERADORA PORTUARIA SA, Advogado: Dr. Luciano Bordignon Rodrigues, TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte JORGE BOTELHO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Filipe José de Souza Brito, patrono da parte PACIFIC CATERING DE MACAE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10056-15.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 23 de março de 2022, às 13:30 horas. **Processo: Ag-RRAg - 20125-54.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): JULIANA EBLING BRONDANI, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21209-27.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): BARBARA VILLA E OUTRO, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 329-81.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, WELLBERT GONCALO RODRIGUES CANAVARROS, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 976-82.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HENRIETTE MASSOUD SALAME, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1080-81.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LENIR ALVES GOULART, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: ARR - 11328-47.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA MARA NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 23 de março de 2022, às 13:30 horas. **Processo: ARR - 493-53.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA TRES PEDERSSETTI (representada por sua genitora LUCIMARA TRÊS), Advogado: Dr. Charles Luiz Roman, Advogado: Dr. Fernando de



Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIO E TRANSPORTES TOPE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 23 de março de 2022, às 13:30 horas. **Processo: ED-RRAg - 628-33.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA BERNADETE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 23 de março de 2022, às 13:30 horas. **Processo: AIRR - 121-39.2018.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Batista Bento de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 23 de março de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RRAg - 10661-46.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA FERNANDA DOS SANTOS LEAL, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município Reclamado ao pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre o período excedente ao limite máximo de 2/3 da jornada para atividades em sala de aula, enquanto perdurar a situação irregular, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 12202-70.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): FRANCISCA OLIVIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lima, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11508-74.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, HELDER DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): PORTISS VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 11281-21.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): EVA PAES DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, Advogado: Dr. Lúcio Henrique Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Darini, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: ED-AIRR - 1001107-50.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, THIAGO LOPES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Mirla Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21049-63.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): FABIO LUZ BALEN, Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Advogada: Dra. Camila Hernandez Lorangeira, JUSSARA LUZ BALEN, LORENA ANILDA GRISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20627-20.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANAINA ROSA, Advogado: Dr. Fabricio Rui Kersch, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 20285-27.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JANICE DA FONTOURA VERDUN, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1097-76.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA ELIZA FERREIRA PANTOJA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 409-49.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FRANCISCO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 261-79.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): IMPERIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, LAZARO LUIS BENTES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazao, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 248-19.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): LILIANE PEREIRA RUBENS, Advogado: Dr. Lais Lima Perrone, SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Karina Araujo Pawlina, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36-36.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Advocacia Geral da União, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr.



Ubirany Lopes Evangelista, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., IVANICE DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Daniela Sondermann Bambino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 22-80.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALDA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001595-20.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ALZIRA LOURENÇO LEANDRO, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, SUPER SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Daniella Romano Possebon, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001399-29.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, RODRIGO COSME DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Juliani Pereira Cruz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001020-88.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO APOLUCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88300-52.2005.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINDAMIR MORO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO FOLETTO MORO E OUTROS, Advogado: Dr. Neudi Fernandes, ANTONIO IZIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ANTONIO RAIMUNDO CORREIA ESCORCIO DE SENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ATILA IMOVEIS LTDA - ME, CELIA APARECIDA RODI, Advogado: Dr. Thiago Eduardo Galvao Capellato, FRANCISCO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Lucia Araújo Maturana, JOSE CARNEIRO LINS, Advogado: Dr. José Antonio Queiroz, JOSE SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, KIRT ENGENHARIA LTDA - ME, MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, UNIÃO (PGF), VALDIR ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, VALTER LUIZ TSZESNIOSKI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21400-76.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA PIEDADE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto.; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste



Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20263-18.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FERNANDEZ LEMOS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Agravado(s): NASCIMENTO & CAMPOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Anai Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 17277-20.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO PALHARES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11743-56.2014.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): ELIANA AUGUSTO DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11252-39.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Procuradora: Dra. Roberta Meinhardt Flach, LUCIANA SANTOS VAZ, Advogada: Dra. Luciana Meireles de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10726-58.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): PAULO SERGIO PAVANEL, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2127-70.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JOSEFA PINHEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1673-48.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, ROSICLEIA MARIA ALIONCO CORREA, Advogado: Dr. Patricia Lazaretti Bosquioli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1195-35.2013.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Agravado(s): ABONA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Dr. Antonio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Vanessa Alves da Silva, EDILEUZA DOS SANTOS VECESLAU DOMINGOS, Advogada: Dra. Simone Pacheco Cirino de Almeida, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Salazar, LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 569-32.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): PÂMELA NATACHA DA SILVA PRATA SOARES, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 321-18.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225-98.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CADEIRA DE RODAS ALUGUEL E CONCERTO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-36.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): RONILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 7-34.2021.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11396-86.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ WILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Laura dos Santos Queiroz, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1486-76.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s)



e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO FERREIRA CRUZ, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, MASSA FALIDA de RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 445-74.2016.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Lidiane Duarte Nogueira, Advogado: Dr. Guilherme Köppler Carlos de Souza, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Dra. Andréa da Rocha Coutinho, Advogado: Dr. ALAM MAFRA, Agravado(s) e Recorrido(s): JAL REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo José Guarda Guerra, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do SESCON/SC; e não conhecer dos recursos de revista da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina - FECOMÉRCIO. **Processo: AIRR - 1001594-93.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA IRMAOS MAXI, Advogado: Dr. Sérgio Benatti de Arruda, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, JUCIELIA CRUZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. Fernanda Marotti de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001013-59.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): DANIEL VIEIRA PAZ, Advogado: Dr. André Ricardo Gomes de Souza, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100424-52.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE ANGELO PIRES, Advogado: Dr. Sylvio Ferreira da Silva, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24437-50.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Virginia Helena Leite, Agravado(s): ANTONIO GIOVANI MACHADO DE MENEZES, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21582-06.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, PABLO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, Decisão: à



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12098-08.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): IRENE FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11190-92.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATIAS AZEVEDO CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): ADECOAGRO BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Advogado: Dr. Cesar Lucena Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11147-15.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FLAVIO APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Rogério Beltrame Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-35.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Beltrão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 813-67.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DANIEL ROMUALDO, Advogado: Dr. Flavio Jose da Silva, Advogado: Dr. Gabriela de Freitas Couto, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-33.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILMA PARIZE MATTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000051-67.2015.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ZILDA PEREIRA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. **Processo: RRAg - 25703-77.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo



Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento no tema, "tempo à disposição do empregador", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10810-35.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON ANTÔNIO TROIANO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - limitação temporal da condenação", por violação do artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - período posterior à sentença normativa em dissídio coletivo proferida pelo TRT da 2ª Região, que validou a escala 2x2 - abrangência territorial - extensão dos efeitos à área de jurisdição do TRT da 15ª Região", por violação do artigo 12 da Lei nº 7.520/1986, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extras em relação ao período abrangido pela sentença normativa em dissídio coletivo que validou a escala 2x2 e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", por contrariedade (má aplicação) da OJ do Tribunal Pleno nº 7, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins recursais. **Processo: RRAg - 1537-05.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogado: Dr. Daniel Martins Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDILDE ALVES DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "adesão ao Programa de Estímulo à Aposentadoria - quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho - questão decidida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 590.415 - ausência de norma coletiva" e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 452, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à espécie é a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria de fundo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamado. **Processo: RRAg - 849-35.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): ATITUDE URBANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - ME, MARIA ELISA KEMPNER, Advogado: Dr. Leonardo Peixer, Advogado: Dr. Fernando Rodrigo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação as multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 448-14.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE REGINA PEGORARA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Dayse Machado Virmond, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público. **Processo: RRAg - 359-22.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Advogado: Dr. Katherine Silveira Gomes, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 339-94.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER ARAUJO BRAGA, Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001991-73.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLAVIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Octavio Augusto Fincatti Foenari, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento e II - conhecer do recurso de revista no tema "diferenças salariais", por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto enquadramento do reclamante no PCCS de 2006 e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais dele decorrentes e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS, horas extras e repouso remunerado, em parcelas vencidas e vincendas. Juros da mora, correção monetária, imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da jurisprudência desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I. **Processo: RR - 1001484-94.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO ALVES GUEDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula



nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento dobrado das férias e do terço constitucional, quando pagos a destempo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1001281-39.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1000141-13.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Recorrido(s): MARIA DE JESUS NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Cássia Martucci Melillo Bertozo, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcela "sexta parte" - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da gratificação executiva da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte". **Processo: RR - 1000027-66.2015.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBERTO FARIAS PROCOPIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Juros da mora e correção monetária na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADCs 58 e 59), devendo ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). Imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da jurisprudência desta Corte (Súmula 368 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I. **Processo: RR - 1000017-37.2015.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO JOSÉ BERSAN, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, limitando os efeitos pecuniários da condenação ao período a partir de 3/12/2013. **Processo: RR - 192700-65.2007.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Recorrido(s): ARNALDO CECCONI E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Advogado: Dr. João Francisco Gandolfi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §5º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros da mora sobre o período de graça, devendo incidir apenas a partir do término do referido período, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR**



- **100379-34.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SHEILA MARTINS SANTANNA, Advogado: Dr. Maria Clara dos Santos Brandao, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo: RR - 21210-06.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SARAHA DA ROCHA MATHEUS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo: RR - 20707-11.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Recorrido(s): JOAO CARLOS FABIAN, Advogado: Dr. Lucia Helena Lima, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Junior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 20129-14.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, TAIANA LIMA FELICIANO FLORES, Advogada: Dra. Milene Feijó Inácio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando caracterizada"; e b) conhecer do recurso de revista no tópico "dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral em virtude do atraso no adimplemento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11222-88.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CRB SEGURANCA LTDA, EDEMIR MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a



dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10973-37.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Verônica Mateus Arantes, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Klaus Coelho Calegão, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de norma coletiva celebrada pela tomadora de serviços, restabelecendo a sentença que julgou pela improcedência dos pedidos daí decorrentes. **Processo: RR - 10714-78.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAPHAELA MENDES FREIRE, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei 3207/1957, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissão a título de reversão sobre as vendas a prazo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10664-33.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Paloma Dornas dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): CHRISTIANO SAVIEIRO PACE, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10489-27.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Maureen Daisy Redondo Machado, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FIEDLER, Advogada: Dra. Denise Filippetto, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10120-96.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO SERGIO CARDOSO, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Recorrido(s): AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUARIOS S.A., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Advogado: Dr. Marina Campos Soares Santos Fernandes, BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, CONSÓRCIO TEGRAM - ITAQUI, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, INTECNIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Botton, Advogado: Dr. Elaine Cristine Santana dos Santos, TERMINAL CORREDOR NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Cenamo



Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2365-32.2014.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERONIMO LOPES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 600-85.2011.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ALEXANDRE BRANDÃO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RRag - 11546-02.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUILHERME DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10069-26.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): TULIO SANTIAGO MOURA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2128-96.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): ALBERTO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1244-82.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ULYSSES ORLANDO, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 933-04.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): MARIO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 608-15.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Embargado(a): EDUARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000874-56.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., FERNANDO TAKASHI CASTELLANI TSUDA, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100581-21.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE PEREIRA DE SOUZA NETTO, Advogado: Dr. Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAL OFFSHORE, Advogado: Dr. Gualter Scheles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100461-68.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENER BRUNO COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, SOCIMA SOCIEDADE CIVIL MANDALA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 234-50.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JURACY ESTEVAM, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-58.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): HELIO MACEDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 170700-47.2009.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EMANUELE LEANDRO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100935-52.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, SMARTCOAT - ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Diogo da Silveira Pereira, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Marco Antonio Goncalves Rebello,



Advogado: Dr. Camilla Baptista de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): MELKZEDEK DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada SMARTCOAT - Engenharia Em Revestimentos Ltda.; II -conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras. **Processo: AIRR - 21231-49.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, FABIANA MONCKS RODRIGUES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Alexandre de Castilhos, Advogado: Dr. Jessica Damasceno Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-92.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO CRUZ BARROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-90.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): LAIS CRISTINA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dantas Valengo, Advogado: Dr. Philippe Goes Albuquerque, SOLUCOES SERVICOS DE TELEVISAO POR ASSINATURA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberio Silva Capistrano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 335-93.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Agravado(s): EMERSON SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 252-15.2020.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DEBORA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Rogério Leal de Souza, DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-93.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JOAO ALBERTO SZCZEPANIAK, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 231-55.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALMIR BARROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LEONARDO SANTANA MAR, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 47-94.2018.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CHARLISTON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 42-02.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): TARCISIO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-44.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, LUDMILA VAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001147-49.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTA DE JESUS MORAES, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000677-68.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): VANIA DA SILVA NASCIMENTO CESAR, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Advogada: Dra. Rosalina Fátima Gouveia, Advogada: Dra. Edna Midori Inoue, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101991-67.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, SONIA TEREZINHA CORDEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luís Pereira de Melo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100966-86.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KEYLA PINAUD VARGAS, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100930-22.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, VERONICA ALMEIDA BARRETO BARBOSA, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100246-42.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra.



Alessandra Vasconcellos de Souza, DANIELLE DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Nascimento de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100048-52.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JORGE JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, ZAPLOG SERVICOS E TRANSPORTES EM GERAL EIRELI ME - ME, Advogada: Dra. Daniela Veloso do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54400-33.2008.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): VALDIR SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21103-22.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20704-70.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20484-87.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROGER TIAGO RODRIGUES DA ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13372-75.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ALISON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elaine Archija das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10990-53.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Fernando Landim da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Gregory de Lima Barbosa, WANDERSON DIAS ANGELICA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10494-**



36.2015.5.01.0521 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMILIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1597-92.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZUILA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1049-67.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): LILIAN AVALONI GUEDES, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-50.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICTOR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 810-41.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Ramos Wasniewski, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ADILSON MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Advogado: Dr. Alberto Lima Wunderlich, Advogada: Dra. Kalynka Pflieger, AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-23.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): EDNA MARIA DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 730-68.2018.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-84.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE NONATO CARDOSO SOBRAL, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 234-19.2017.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, J. VASCONCELOS DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175-25.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GALDINO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-29.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA DARC PEREIRA GRAIA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110-73.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Agravado(s): TCA TRANSPORTES, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-41.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ALINI KELLY LOPES VENTURA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001275-83.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monica dos Santos Ferreira Cachone, Advogado: Dr. Melissa Suna de Re, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001197-59.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): EDMILSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000076-32.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): JENNIFER DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102087-53.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMP DE SEG E VIG, TRANSP DE VAL DE PREV E COMB A INC. DE CURSO DE FORM E SIM OU CONEXOS DE D DE CAXIAS RJ, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldó, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100022-13.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Agravado(s): PERSONAL SERVICE



RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 21215-04.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): LUCIANE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Clayton Castardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21010-85.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MARIA CRISTINA DOMINGOS BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva, Advogado: Dr. Mayara Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20972-47.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, ORLANDO JAVIER RAMOS RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Liliane Joana Becker Nuñez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20955-68.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ANDRESSA BEATRIZ SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20717-66.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, THAIANI DA SILVA WULFF, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20580-45.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20285-13.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): EROLDENO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12254-04.2014.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Pessali Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Teófilo Ribeiro Cabral, POLO WEAR MG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-77.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO LUCIO DOS



SANTOS MELO, Advogada: Dra. Maria da Penha Santana de Almeida, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11570-11.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DENNER ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11051-07.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Dr. Fernanda Melillo Bicudo Pereira, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Dr. Regina Moreira da Silva Nery, Agravado(s): DIOGO COSTA RAPOZO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Martins Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Morrissy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-61.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO PECUARIA CFM LTDA, Advogado: Dr. Athemar de Sampaio Ferraz Junior, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Cunha, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10658-56.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MONALISA FLAVIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaella Fiuza Borba dos Santos, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3124-31.2013.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, MAURO VERNI JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-88.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): ALEXSANDRO AZEVEDO PAULA, Advogado: Dr. Ildo Fucs, Advogado: Dr. Katia Viviane Ribeiro Kruschewsky, M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vale S.A., no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1307-**



96.2017.5.05.0561 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Dr. Maximilian Santana, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-36.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): JUCILIA PEREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 608-36.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Procuradora: Dra. Rafaelle P. Monteiro Freire, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., GILDEVAN ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-09.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Agravado(s): MM TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos José de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001300-47.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO PIRES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PATRIMONIO NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001292-35.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): IOLANDA MEDEIROS SOUSA, Advogada: Dra. Karine Regina Pereira Tonouti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000947-09.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEST METAIS E SOLDAS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Recorrido(s): PATRICK MAGNUN DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000662-29.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa às promoções por antiguidade e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa. **Processo: RR - 102341-68.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALTERA PETROJARL FPSO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Junger de Freitas, CELSO ROBERTO NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20617-33.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): C J DULLIUS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Luis Fernando Cardoso de Siqueira, LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. César Luís Piva, Advogado: Dr. Wilma Anna Dinnebier, STELA MARIS RECKZIEGEL LIVRARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. César Walmor Bublitz, Advogado: Dr. Ana Paula Schneider, VL WOMAN ACESSORIOS DE MODA LTDA, Advogado: Dr. Giuvan Rotta de Azambuja, Advogado: Dr. Karen Beatris Fink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 6º-A da Lei nº 11.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação das LOJAS RENNER S.A. de se abster da utilização de mão de obra nos dias destinados às eleições. **Processo: RR - 11196-26.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CELESTE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Maria Julia Marques Bernardes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11179-88.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): MICHAEL JULIEN, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, POSITIVE IDIOMAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11047-20.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS CONCESSIONARIAS, PERMISSIONARIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS E SUBSIDIARIAS NO ESTADO DE GOIAS SINTECT/GO, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10886-13.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): ROSA VIRGINIA LAZARO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10724-84.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400-56.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONICA UMBELINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Gabriela Brito Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, julgar procedente a ação, condenando, assim, o ente público a realizar os depósitos ao FGTS de todo o período em que a reclamante foi erroneamente enquadrada como estatutária, observados os valores correspondentes à remuneração devida em cada mês de competência, tudo na forma como for apurado em regular liquidação de sentença e respeitados a prescrição trintenária do



FGTS e os limites dos pedidos formulados na petição inicial. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, na importância de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. A correção dos débitos deve seguir o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Custas fixadas no valor de R\$ 400,68 (quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.034,18 (vinte mil, trinta e quatro reais e dezoito centavos). Isento o réu, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 74-89.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO HELIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001488-86.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTONIO CARVALHO SALES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001293-83.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Embargado(a): JOELMA ALVES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000306-62.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Embargado(a): ORLANDO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 187100-53.2013.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IPE EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. José Iran Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 136300-85.2009.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO BATISTA NOVELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100233-42.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Embargado(a): OSWALDO LUIZ DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37800-30.2005.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): EDISIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21245-76.2017.5.04.0732 da 4ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, LIZANE DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Advogado: Dr. Fabiana Crohmal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21033-93.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S A, CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., ELIANA DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20927-23.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): AURA SOLANGE FERREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Veridiana Nunes Goulart, ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20686-38.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, VANDO WACHHOLZ FLORES, Advogada: Dra. Andiar Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20305-10.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, GERALDO JOSE HILLESHEIM, Advogado: Dr. Rachel Ingrid Calixto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20078-80.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): ANA LUCIA FERNANDES MACEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Máisa Beatriz Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10834-98.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO DE CAROLIS JOTTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10718-67.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIME PINTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-**



AIRR - 10480-21.2019.5.03.0080 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Dr. Regis Vinicius Nunes, MARCELO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Dr. Arthur Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10274-35.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): DAYANA LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de fixar o novo valor das custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 10127-78.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Dr. Regis Vinicius Nunes, DOUGLAS ROSA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10065-62.2013.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA, LAZARO AMILTON LIMA NUNES, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Sidley Portela Patricio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1760-48.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, KELLY CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1390-23.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DENNYS VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1186-62.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., FIDIAS CRUZ BOTELHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1089-17.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, RENILCE FERNANDES LOBATO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva



Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 865-17.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 838-58.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IZABEL HELOISA COSTA DE ALBUQUERQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o julgado quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 775-12.2015.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAURILESE ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Georgia G. K. dos Santos, MAIS VALOR SPBF SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Dr. Atila Duderstadt, SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o pedido de reconhecimento das empresas terceirizadas como financeiras e o consequente enquadramento da reclamante na categoria profissional dos financeiros, como entender de direito. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 668-92.2011.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogada: Dra. Romy Kliemann, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, XINGU TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 663-77.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Embargado(a): FABIANNA ANTUNES GADELHA, Advogada: Dra. Cíntia Mara Dias Custódio, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 536-91.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcilio Moura Mendes, Embargado(a): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, LETICIA BERNARDINA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 445-76.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): EVERALDO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Salmen Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 433-41.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): GONTRAN DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 425-50.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LARISSA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Shirley Xavier da Silva, Advogado: Dr. Davi de Souza Lacerda, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 405-40.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTINA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo; e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração de CRISTINA COSTA SILVA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 385-09.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MAYARA PETRENKO NOGUEIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para suprir omissão, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 202-22.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): CLAUDETTE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Jacob Almada de Mesquita, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001254-67.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANE ANTUNES SOLHA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1287-54.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON DE MATTOS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração em face de erro material, para, ao invés de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, determinar o seu retorno à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, devendo essa determinação constar da fundamentação e da parte dispositiva. **Processo: AIRR - 100638-95.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): LEONARDO ESMERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma